



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP

Licença para Atividade Política

| | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|
| Nome completo: | CPF: |
| Unidade/Setor de Trabalho: | Matrícula/SIAPE: |
| Cargo: | E-mail: |
| Cargo eletivo almejado: | Sigla do Partido político: |

REQUERIMENTO(escolha uma opção):

Em conformidade com o disposto na legislação vigente (Art. 86, *caput* da Lei 8.112/90), venho requerer Licença para Atividade Política (**Não Remunerada**), a partir de ___/___/_____ (data de realização da convenção partidária) até a véspera do registro de minha candidatura.

➤ **Documentação necessária (anexar obrigatoriamente):**

- Ata da convenção do partido, na qual conste expressamente a escolha do(a) requerente como candidato(a) a cargo eletivo no pleito imediatamente seguinte e o nome do partido;
- Certidão da Justiça Eleitoral, a qual expresse o deferimento da candidatura do(a) requerente, emitida imediatamente após a validação da mesma (apresentação posterior, a partir da emissão do documento).

Em conformidade com o disposto na legislação vigente (Art. 86, §2º da Lei 8.112/90), venho requerer Licença para Atividade Política (**Remunerada**), a partir de ___/___/_____ (data do registro da candidatura) até ___/___/_____ (décimo dia seguinte ao da eleição).

➤ **Documentação necessária (anexar obrigatoriamente):**

- Comprovante de Registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral, publicado em jornal oficial;
- Certidão emitida pelo Juízo Eleitoral (somente nas localidades onde não houver jornal oficial).

Licença remunerada após o registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral, de acordo com o § 2º do art. 86 da Lei n° 8.112, de 1990, ou quando esta não ocorrer até o período de desincompatibilização de que trata o art. 1º, II, letra L, c/c incisos V e VI do mesmo artigo, da Lei complementar n° 64, de 1990, no terceiro mês antecedente ao pleito eleitoral. (Item 14 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP n°296/2012). Logo, a partir de 07/07/2018 até a data da eleição. Ocorrido o Registro e apresentado o comprovante, o período da licença estender-se-á até o décimo dia seguinte ao da eleição.

➤ **Documentação necessária:**

- Comprovante de Registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral, publicado em jornal oficial;
- Certidão emitida pelo Juízo Eleitoral (somente nas localidades onde não houver jornal oficial).
- Termo de Compromisso – Licença para Atividade Política



Ministério da Educação
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP

• **INFORMAÇÕES GERAIS**

1. Deferida a concessão da licença, será entregue ao servidor a Prova de Desincompatibilização, que comprova o seu efetivo afastamento de um cargo ou função, cujo exercício dentro do prazo definido em lei gera inelegibilidade. (Art. 27, Inc. V, da Resolução nº 23.405/2014/TSE e Art. 1º inc. II, da Lei Complementar 64/90).
2. O servidor fará jus à licença remunerada após o registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral, de acordo com o § 2º do art. 86 da Lei nº 8.112, de 1990, ou quando esta não ocorrer até o período de desincompatibilização de que trata o art. 1º, II, letra L, c/c incisos V e VI do mesmo artigo, da Lei complementar nº 64, de 1990, no terceiro mês antecedente ao pleito eleitoral. (Item 14 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 296/2012)
3. O período de Licença para Atividade Política, com remuneração, contar-se-á apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade e, sem remuneração, não será contado para nenhum fim. (Art. 103, inciso III da Lei nº 8.112/90)
4. Em caso de cancelamento de registro da candidatura em razão de eventual falecimento, renúncia ou inelegibilidade, a Administração deverá registrar a interrupção da licença e computar como faltas injustificadas as ausências ao trabalho, caso o servidor não retorne imediatamente às suas funções. (Item 14 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 236/2014)
5. Em caso de suspeita de que eventual servidor se candidate apenas com a intenção de se afastar do cargo com a percepção de sua remuneração e, posteriormente haja o cancelamento de sua candidatura em razão de inelegibilidade evidente, a Administração Pública deve apurar a ocorrência de má-fé do servidor e, em caso de comprovação da má-fé, deverá haver a restituição ao erário dos valores percebidos indevidamente durante o afastamento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990. (Item 17 da Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 236/2014)

• **FUNDAMENTAÇÃO**

1. Lei Complementar nº 64, de 18/05/90 (DOU 21/05/90).
2. Artigo 103, inciso III, da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).
3. Artigo 20, § 4º da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90), incluído pela Lei nº 9.527, de 10/12/97 (DOU 11/12/97).
4. Artigo 20, § 5º da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90), incluído pela Lei nº 9.527, de 10/12/97 (DOU 11/12/97).
5. Artigo 86 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90), com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97 (DOU 11/12/97).
6. Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP N° 117, de 04/08 /2009.
7. Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 296, de 06/09/2012.
8. Resolução nº 23.405, de 27/02/2014, TSE (DJE 05/03/2014).
9. Nota Informativa CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 236, 14/08/2014.

Requeiro também **Certidão de Desincompatibilização** (antecedência de 3 meses da eleição).

Estou ciente das informações gerais e que não haverá reposição de vaga durante a licença.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) Requerente

Data: ____ / ____ / ____

De acordo da Chefia imediata (c/carimbo)

Data: ____ / ____ / ____

De acordo do Diretor da Unidade/Órgão (c/carimbo)